

REPRESENTAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES RESIDENTES NA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 5 de Maio de 2011, no processo n.º C-267/2009, que opôs Portugal à Comissão Europeia, a designação de um representante fiscal para os não-residentes para efeitos fiscais em Portugal que tenham domicílio fiscal num Estado-Membro da União Europeia (UE) deixou de ser obrigatória.

Com efeito, neste processo, a Comissão Europeia pediu ao Tribunal de Justiça que declarasse que o artigo 130° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), que obriga os contribuintes não residentes em Portugal a designarem um representante fiscal, é discriminatório, desproporcional relativamente ao objectivo de assegurar um controlo fiscal eficaz e combater a evasão fiscal, bem como contrário à livre circulação de pessoas e de capitais na UE. O mesmo sucede relativamente ao artigo 126º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC). Portugal respondeu, alegando que as disposições em causa não eram incompatíveis com as liberdades reconhecidas pelo TFUE, sendo imperativas de iustificadas por razões interesse geral, entre as quais figurava o objectivo de assegurar a eficácia dos controlos fiscais e o combate à evasão fiscal.

Em conformidade com a decisão do TJUE, de forma a que a informação sobre o domicílio fiscal em Estado-Membro da UE prestada pelo cidadão ou pela entidade não-residente possa ser validada, passou a ser exigido ao declarante, consoante os casos, a exibição do Passaporte, certificado de residência ou documento de identificação idóneo de onde conste a morada.

Os residentes para efeitos fiscais em países terceiros continuam obrigados a nomear um representante fiscal em conformidade com os artigos 19º da Lei Geral Tributária (LGT), 130º do CIRS e 126º do CIRC.

Com base no Acórdão supra-citado, e até que as alterações informáticas necessárias para tornar facultativo o campo do número de identificação fiscal (NIF) do representante fiscal sejam efectuadas pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), o procedimento de execução do Acórdão será o seguinte:

 Na inscrição de cidadãos ou entidades não residentes em Portugal para efeitos fiscais mas com residência fiscal na UE, e que não optem por designar um representante fiscal em Portugal, no Sistema de Gestão

- de Registo de Contribuintes (SGRC) deverá ser seleccionada a opção "Recolha / Identificação / Contribuinte Singular / Inscrição Oficiosa de Contribuinte Singular";
- No campo do NIF do representante fiscal deverá indicar o NIF 600000079, da Direcção-Geral dos Impostos (DGI);
- 3. No campo da morada deve ser seleccionado o tipo de domicílio "Domicílio na União Europeia" e os campos relativos à morada devem ser preenchidos da seguinte forma:
 - No campo "Rua", a morada completa (incluindo o Código Postal) no Estado-Membro da UE:
 - ii. Na "localidade" o País da UE;
 - iii. No Concelho, Freguesia e Código Postal, devem ser referidos os dados

- do Serviço de Finanças de Lisboa 3 (Lisboa, S. Nicolau e 1100-167);
- 4. No documento comprovativo da atribuição do NIF português entregue ao cidadão residente para efeitos fiscais num Estado-Membro da UE, será averbado pelo funcionário responsável no quadro do representante fiscal o seguinte: "Sem representação fiscal Acórdão de 2011.05.05 do TJUE (Pº C-267/09)";
- 5. Sempre que os não-residentes com domicílio fiscal na UE apresentem declarações de início ou alteração de actividade, bem como pretendam eliminar o representante fiscal existente à data, os Serviços de Finanças devem aceitar estas declarações em suporte papel e remete-las à Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC) para tratamento oficioso.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21, 1070-085 T +351 21 313 2000 F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco n°2, 2°, 9000-069 Funchal T +351 29 120 2260 F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim n°215, 4100-479 T +351 22 543 2610 F +351 22 543 2611











1_ PAULA ROSADO PEREIRA ADVOGADA COORDENADORA, Tax T. +351 21 313 2033 paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS ADVOGADA SENIOR, Tax T. +351 21 313 2019 graça.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO ADVOGADA ASSOCIADA, Tax T. +351 21 313 2066 magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax T. +351 21 313 2048 lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com_ Simmons & Simmons Veirano Advogados_BRASIL (*) Andreia Lima Carneiro & Associados LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE Amado & Medina_CABO VERDE